



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 13 / 10 / 05

Galvão Teles Menezes
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 366 /2005.
(DE 13 DE OUTUBRO DE 2005)

Autoriza o Executivo a antecipar o pagamento do 13º salário às servidoras públicas Municipais gestantes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar o Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário das servidoras Municipais gestantes da administração direta e indireta, mediante opção assinada pela gestante, quando completarem o 7º (sétimo) mês de gestação comprovada por atestado médico.

Parágrafo Único – O pagamento de que trata o “caput” será considerado adiantamento de seu direito, e concedido pelo valor do mês do pagamento, ocorrendo os descontos legais na efetivação de seu complemento na data legal.

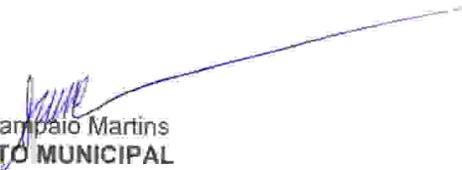
Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO, 13 de outubro de 2005.


Ailton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL